

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

1 – PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM, através de sua Presidente e da Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Federal n.º 11.107/05 e Decreto Federal n.º 6.017/07, Portaria GM/MS n.º 358/06 e Portaria/GM/MS n.º 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, nos termos e condições estabelecidos no presente edital e seus anexos.

2 – OBJETO

O presente chamamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço de médico intervencionista para a composição da equipe profissional para o atendimento pré-hospitalar móvel do Programa SAMU 192 gerido pelo Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM conforme contrato de programa n.º 01/2023 celebrado com o Município de Palmeira das Missões conforme Lei Municipal n.º 5.99 de 05 de abril de 2023.

2.1 O serviço demandado pelo Consórcio credenciante é o seguinte:

2.1.1. Médico Intervencionista: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos deste Regulamento.

2.2. Nos termos da Portaria n.º 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, são os seguintes os requisitos e as competências e atribuição para a prestação dos serviços:

2.2.1. Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, bem como para a recertificação periódica.

2.2.2. Competências/Atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-

hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

3 – DO VALOR

3.1 O serviço de saúde objeto do presente credenciamento será remunerado por hora de plantão realizado, sendo pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), valor de referência para tal serviço no CONSIM, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O valor dos serviços não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando restar demonstrado que o preço do serviço de referência é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, quando, então, as partes deverão acordar a conveniência ou não de manter o credenciamento.

3.3 O custeio dos serviços credenciados será proveniente do repasse dos recursos pelo Município Palmeira das Missões para o Consórcio Credenciante dos recursos oriundos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do próprio Município de Palmeira das Missões conforme Contrato de Programa n.º 01/2022 celebrado.

4 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

De acordo com a Portaria n.º 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, necessário se faz que, dentre as empresas contratadas, um dos profissionais que prestarão os serviços ora contratados assumam a função de Médico Responsável Técnico.

4.1. O Médico Técnico Médico será responsável pelas atividades médicas do serviço.

4.2. A empresa da qual pertencer o profissional que estiver exercendo a função de responsável técnico, além dos plantões de serviços médicos realizados, receberá a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

4.3. A decisão pela escolha dos profissionais que serão indicados para exercer a função de responsáveis técnicos pelas empresas contratadas caberá ao Município de Palmeira das Missões, na pessoa de seu Secretário de Saúde, por ser o gestor do programa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as empresas, desde que prestadoras de algum dos serviços constantes do objeto deste Edital, na forma do artigo 44 do Código Civil, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Edital.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

5.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.5 Não poderá participar empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação. No caso da pessoa jurídica estar em processo de recuperação judicial, caberá a apresentação de certidão do Juízo competente, onde tramita a recuperação judicial, certificando que tal empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO e PRAZO

6.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se inscrever no processo de credenciamento n.º 01/2023 deverá(ão) apresentar os documentos elencados no item 8.1 do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou por servidor do CONSIM.

6.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 8.1 deste instrumento.

6.3. As empresas interessadas poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir do dia 24 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

6.4. O formulário para solicitar a inscrição estará disponível na sede do Consórcio situada na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda às sextas-feiras, devendo ser solicitada a inscrição conforme instrução constante no anexo II do presente edital.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Encaminhar, até a data prevista no item 6.3, os documentos relacionados no item 8.1 à Comissão de Licitação, no endereço e no horário descrito no item 6.4, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA –
CHAMAMENTO n.º 01/2023

INTERESSADO:

SERVIÇO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

8 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, os interessados (pessoa jurídica na forma do artigo 44 do Código Civil) deverão apresentar, junto à sede do CONSIM, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, original ou por processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do CONSIM, sendo:

8.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme contido no Anexo I;

8.1.2. Cópia da inscrição no CNPJ;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleições de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou o Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.4. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

- 8.1.5. Prova de regularidade fiscal com a Receita Estadual;
- 8.1.6. Prova de regularidade fiscal com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante;
- 8.1.7. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
- 8.1.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.1.10. Declaração informando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/1999, conforme modelo do Anexo II;
- 8.1.11. Cópia do Alvará de Localização fornecida pelo Município da sede da empresa;
- 8.1.12. Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no anexo III;
- 8.1.13. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- 8.1.14. Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- 8.1.15. Comprovação dos requisitos para funcionamento de empresa prestadora de serviços a terceiros nos termos do artigo 4-B da Lei Federal n.º 6.019 de 03 de janeiro de 1974;
- 8.1.16. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os prepostos envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhando tal relação, nos termos da Nota Técnica n.º 07, da Central de Regulação das Urgências/SAMU, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, dos seguintes documentos:
- a) cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de medicina;
 - b) certidão de regularidade do CREMERS;
 - c) atestado ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 06 (seis) meses;
 - d) certificado do curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support).
- 8.1.16. Fornecer o nome da instituição financeira, número da conta bancária e respectiva agência;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Títulos e Documentos competente. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

8.3 Após credenciada a empresa, deverá(ão) o(s) seu(s) preposto(s) atender ao contido na Nota Técnica n.º 07, da Central de Regulação das Urgências/SAMU, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul devendo apresentar os documentos exigidos para análise para encaminhamento para o Núcleo de Educação em Urgências/NEU.

9 – DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 A quantidade de plantões médicos a serem realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da pessoa jurídica credenciada e as necessidades do Consórcio credenciante, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Administrativo do consórcio.

10 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO

10.1 A análise dos documentos apresentados para inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação do CONSIM, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento da documentação.

10.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo Conselho de Classe;

c) que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital;

d) anteriormente descredenciados pelo CONSIM por descumprimento de cláusulas contratuais, ou se houver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10.3 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou a atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Edital.

10.4 Não se aceitará cadastro com documentação incompleta.

10.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

10.6 O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

10.7 O cadastro será renovado até o tempo que perdurar aberto o presente chamamento público.

11 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Feita a análise da documentação quanto ao cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSIM divulgará os resultados, por meio de extrato de publicação no sítio eletrônico na internet – www.consimrs.com.br – e afixação no mural de publicação existente na Sede do Consórcio.

11.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, ficando nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo administrativo.

11.3 O recurso limitar-se-á às questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

11.4 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Presidente do CONSIM, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

11.5 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.consimrs.com.br e afixação no mural de publicação do CONSIM.

12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando a pessoa jurídica apta à contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do CONSIM que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, além de ser de interesse da coletividade que um maior número de pessoas jurídicas prestem os serviços de saúde especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

13 – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica habilitada será convocada para a assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de credenciamento.

14 – DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado será prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de forma conjunta e solidária, entre todas as empresas credenciadas, ficando estas obrigadas a ajustar e obedecer à escala de horários, previamente confeccionada e ajustada pelo Consórcio Credenciante, com a anuência e a concordância das empresas Credenciadas.

14.1 As empresas Credenciadas deverão observar a escala de horários confeccionada pelo Consórcio Credenciante, exigindo de seus prepostos o cumprimento dos horários pré-estabelecidos, informando, previamente, em tempo hábil para a substituição, a impossibilidade de seu preposto cumprir o horário pré-estabelecido do qual anuiu quando da confecção da escala.

14.2 O serviço credenciado deverá ser prestado junto aos demais integrantes da equipe profissional, na unidade de suporte avançada do Programa SAMU 192, devendo os prepostos da empresa Credenciada estarem à disposição na base descentralizada localizada na Rua Nassib Nassif, n.º 530, Bairro Céu Azul, na cidade de Palmeira das Missões – RS.

15 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo de vigência do credenciamento da pessoa jurídica será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do Consórcio Credenciante e com a anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e consensual.

15.2 O credenciamento poderá ser rescindido no caso de encerramento da gestão do Programa SAMU pelo Consórcio Credenciante.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, do dia 25 ao dia 28 do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, levando-se em conta, para a apuração do valor mensal devido, o número de plantões médicos efetivamente realizados pelos profissionais das empresas Credenciadas, multiplicado pelo valor do preço de referência praticado pelo Consórcio Credenciante.

16.2 A Credenciada apresentará, mensalmente, ao Credenciante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), os documentos comprobatórios da prestação do serviço, contendo a quantidade de plantões médicos realizados e as datas da prestação do(s) serviço(s).

16.3 Caso a Credenciada não atente ao procedimento antes citado, ou não apresente os documentos necessários para comprovar a prestação do(s) serviço(s), fica prejudicado o faturamento e o pagamento referente ao(s) serviço(s) cobrado(s).

16.4 Para recebimento administrativo dos valores dos serviços prestados, a Credenciada deverá encaminhar a cobrança, nos moldes acima referidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua realização.

16.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Consórcio credenciante, será garantido à Credenciada o pagamento do valor suprimido no mês subsequente, ficando o Credenciante exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente pelo IGP-M os valores suprimidos da Credenciada. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da Credenciada, podendo tal crédito ser compensado dos valores que a Credenciada tiver direito a receber no mês subsequente.

16.6 Após a conclusão do processo de análise dos documentos recebidos da Credenciada, onde será feito um cruzamento com o documento apresentado pelos Coordenadores técnicos responsáveis, será emitido relatório final de faturamento ao Município consorciado tomador do serviço, contendo os valores que cada empresa Credenciada terá direito a receber para a emissão da devida nota fiscal.

16.7 Emitida a nota fiscal de prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa Credenciada, ou através de cheque nominal para a empresa Credenciada, ou outra forma, a critério da empresa Credenciada, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- PROJETO ATIVIDADE 2005 – SAMU ESTADO – CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

- PROJETO ATIVIDADE 2006 – SAMU UNIÃO – CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

- PROJETO ATIVIDADE 2040 – SAMU PALMEIRA – CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

18 – DO ACOMPANHAMENTO

O CONSIM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações por escrito, visitas técnicas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para o acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

19 – DAS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS

Quanto às pessoas jurídicas já credenciadas, serão estas credenciadas nos termos do presente edital mediante a assinatura de termo aditivo, passando a vigor os novos contratos de acordo com as normas do presente Edital.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 Pela execução irregular do contrato, ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, poderá ser aplicada penalidade de multa à Credenciada, pelo Consórcio Credenciante, sem prejuízo da faculdade da rescisão do contrato, da aplicação das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, e da indenização por eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação vigente.

20.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela(s) será notificada a Credenciada.

20.3 A multa corresponderá a 1/5 (um quinto) mês do último faturamento mensal liquidado.

20.4 A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Diretoria Executiva do CONSIM.

21 – RECURSOS

É assegurado às empresas credenciadas o direito de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

22 – DA RESCISÃO

22.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do Consórcio Credenciante, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONSIM a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2 A Credenciada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração do CONSIM, com antecedência de 30 (trinta) dias, evitando-se, assim, qualquer prejuízo à população dependente do serviço contratado.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

23.2. É de responsabilidade, exclusiva e integral, da empresa Credenciada a utilização de pessoal para execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de seu vínculo empregatício com seus prepostos, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para Consórcio Credenciante, bem como aos seus Municípios integrantes ou para o Ministério da Saúde.

23.3. O Consórcio poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

23.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte do Consórcio, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

23.5 Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestadas pelo Consórcio licitante, no endereço e horário descritos no item 6.4, ou pelos telefones 55 3742 7447 e 55 3742 2999.

23.6. O foro da cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste credenciamento.

24 – ANEXOS

Integra o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I – Modelo de requerimento para credenciamento de pessoa jurídica;
- II – Declaração informando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/1999;
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV – Minuta de contrato de credenciamento.

Palmeira das Missões - RS, 21 de julho de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSIM
Márcia Raquel Rodrigues Presotto
Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO PESSOA JURÍDICA

(em papel timbrado ou não da empresa interessada)

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM

A empresa interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2023, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM, objetivando a prestação de serviço de médico intervencionista no Programa SAMU 192 para a composição da equipe profissional para o atendimento pré-hospitalar móvel do Programa SAMU 192 gerido pelo Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, conforme termos e condições descritas no Edital.

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
Profissional Responsável:
RG:
CPF:

Palmeira das Missões – RS, ____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do solicitante)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS (item 8.1.10 do Edital)

Ao
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

Ref.: Credenciamento nº 02/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023.

Razão Social:.....
Assinatura do responsável

Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Item 8.1.12)

Ao
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

Ref.: Credenciamento nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CIC p/ Pessoa Física)

....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023.

Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n.º __/2023

Processo de Chamamento n.º 12-2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SAÚDE
INTERMUNICIPAL – CONSIM E, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO
INTERVENCIONISTA NO PROGRAMA SAMU 192.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Fulano de tal, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de XXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões – RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, PESSOA JURÍDICA DE TAL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua, n.º., na cidade de - RS, com Contrato Social Arquivado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de, sob n.º, protocolo n.º, folha, Livro....., representado por seu sócio, Sr., brasileiro, estado civil, profissão, residente domiciliado na Rua/Avenida, n.º....., na cidade de - RS, portador do RG n.º XXXXXXXXX, expedido pela .../.., inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, considerando a Lei Federal n.º. 8.080/90, Lei Federal n.º. 8.142/90, Lei Federal n.º. 11.107/05 e Decreto Federal n.º. 6.017/07, Portaria GM/MS n.º 358/06 e Portaria GM/MS n.º 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviço, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços de médico intervencionista para a composição da equipe profissional para o atendimento pré-hospitalar móvel do Programa SAMU 192 gerido pelo Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, na cidade de Palmeira das Missões – RS, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano, conforme escala de horários pré-agendada, ajustada de acordo com o número de empresas que se habilitarem a prestar o serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado será executado/prestado, de forma conjunta e solidária, entre todas as empresas credenciadas, ficando estas obrigadas a ajustar e obedecerem à escala de horários, previamente confeccionada e ajustada pelo Consórcio Credenciante, com a anuência e a concordância das empresas Credenciadas.

Parágrafo primeiro. O serviço será prestado diretamente pelos profissionais da Contratada, que se compromete a ofertar profissionais médicos necessários e suficientes para o atendimento pré-hospitalar no Programa SAMU 192.

I – Consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- a) o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- b) o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d”, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde junto à CREDENCIADA.

Parágrafo quarto. A CREDENCIADA deverá observar a escala de horários confeccionada pelo Consórcio CREDENCIANTE, exigindo de seus prepostos o cumprimento dos horários pré-estabelecidos, informando, previamente, em tempo hábil para a substituição, a impossibilidade de seu preposto cumprir o horário pré-estabelecido do qual anuiu quando da confecção da escala.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou ao Município consorciado tomador do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente pelos prepostos da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar os profissionais médicos necessários à execução do serviço credenciado.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo quarto. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CONSIM, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo quinto. A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Parágrafo sexto. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas dos serviços realizados correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada nos orçamentos do Consórcio CREDENCIANTE:

I - PROJETO ATIVIDADE 2005 – SAMU ESTADO – CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

II - PROJETO ATIVIDADE 2006 – SAMU UNIÃO – CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

III – PROJETO ATIVIDADE 2040 – SAMU PALMEIRA – CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O serviço de saúde objeto do presente credenciamento será remunerado por hora de plantão realizado, sendo pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), valor de referência para tal serviço pelo Consórcio Credenciante, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste contrato os preços não sofrerão reajuste, exceto em caso de decisão do órgão contratante, previamente fixado por decisão da Comissão de Análise da Tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento pelos serviços prestados depois que a CREDENCIADA obedecer aos procedimentos descritos nos parágrafos abaixo, e o Município consorciado tiver repassado o valor da fatura para a conta bancária do CREDENCIANTE.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA apresentará, mensalmente, ao CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), os documentos comprobatórios da prestação do serviço, contendo a quantidade de horas de serviços médicos intervencionista realizada e as datas da prestação do(s) serviço(s).

Parágrafo segundo. A comprovação da data de apresentação das contas e a observância dos prazos de pagamento pelo CREDENCIANTE serão feitas através da conferência e confirmação dos serviços prestados com os documentos (via física) apresentados pela CREDENCIADA referente à prestação de serviços e o documento apresentado pela Coordenadoria do Programa SAMU, quando, então, será emitido o relatório final de faturamento ao Município consorciado tomador do serviço, contendo os valores que cada CREDENCIADA terá direito a receber para a emissão da devida nota fiscal.

Parágrafo terceiro. O CREDENCIANTE, após a revisão dos documentos e com o repasse dos valores pelo Município consorciado, efetuará o pagamento, entre os dias 25 a 28 do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário ou de emissão de título de crédito, ou outra forma de pagamento bancário, cabendo a empresa CREDENCIADA a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

Parágrafo quarto. Ocorrendo erro, falha ou falta no processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento do valor suprimido no mês subsequente. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da CREDENCIADA, podendo tal crédito ser compensado dos valores que ela tiver direito a receber no mês subsequente.

Parágrafo quinto. Ajustam as partes que, ocorrendo as hipóteses mencionadas acima, não haverá cobrança de multas ou sanções, somente serão os valores corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M até a data do seu reembolso.

Parágrafo sexto. Para recebimento administrativo dos valores dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá encaminhar a cobrança, nos moldes acima referidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo sétimo. Caso a CREDENCIADA não atente ao procedimento antes citado, ou não apresente os documentos necessários para comprovar a prestação do(s) serviço(s), fica prejudicado o faturamento e o pagamento referente ao(s) serviço(s) cobrado(s).

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto, as partes obrigam-se a cumprir as cláusulas integrantes do presente contrato, bem como as demais obrigações abaixo descritas.

Parágrafo primeiro. O CREDENCIANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA no prazo ajustado, desde que preenchidos os procedimentos descritos na cláusula sétima e repassado o valor do serviço pelo Município consorciado;

II – descontar do faturamento os tributos incidentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA se obriga a:

I – manter registrados os serviços realizados ao CREDENCIANTE;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e Vigilância Sanitária;

V – justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto nesse contrato;

VI – comunicar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – ajustar previamente com o CREDENCIANTE, ou com os seus entes consorciados, os dias e horários prévios para a prestação dos serviços contratados;

VIII – fornecer as certidões fiscais referentes aos tributos municipais, estaduais, federais, bem como junto à Previdência Social quando da prorrogação do contrato;

IX – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo Contratante pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS n.º 1286/93;

X – manter os seus profissionais/prepostos regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, mantendo as suas obrigações com o Conselho de Classe em dia.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo. Caso ocorra o encerramento ou o distrato do Contrato de Programa n.º 01/2023 celebrado entre o CREDENCIANTE e o Município de Palmeira das Missões durante a vigência do presente credenciamento, causando o encerramento da gestão do Programa SAMU pelo CREDENCIANTE, poderá este credenciamento ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE antes do prazo ajustado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CREDENCIAMENTO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar, após defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. A multa corresponderá a 1/5 (um quinto) do último faturamento mensal liquidado;

Parágrafo quarto. A partir de conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do CONSIM.

Parágrafo quinto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CONSIM, seus usuários e terceiros,

independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE, bem como pelo não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, além, ainda, dos motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula décima-primeira.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se nesse prazo ajustado, a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, será ela responsabilizada pelo pagamento das despesas decorrentes da contratação de outro prestador para a prestação do serviço, podendo tal valor ser descontado de eventual crédito que tenha a receber da CREDENCIANTE, além da penalidade cabível ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, ao CREDENCIANTE e aos terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado pelos responsáveis técnicos, por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso contra tais pessoas. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade do serviço ofertado aos munícipes dos Entes consorciados.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo CREDENCIANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CONSIM.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo

assinadas.

Palmeira das Missões – RS, ... de de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM

Fulano de tal
Credenciante

EMPRESA TAL
Credenciada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: